



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## DECRETO Nº 3.489/2020

**REITERA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença-BA e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 3.478/2020, nº 3.486/2020, nº 3.487/2020 e nº 3.488/2020,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica reiterada a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Os Terminais Rodoviários, Hidroviários (públicos ou privados), serviços de moto taxis, táxis, transportes alternativos e por aplicativos de Valença, bem como o transporte coletivo intramunicipal da concessionária Rumo Rápido e outros transportes de mesma natureza, **terão suas atividades suspensas a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, sábado, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período**

**§ 1º** - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*

**§ 2º** - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Coronavírus.

**Art. 3º** - O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), localizado no bairro Novo Horizonte, terá suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - Fica determinado, **nos próximos 15 (quinze) dias**, que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão **seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (entrega em domicílio)**.

**Art. 5º** - O Comércio Municipal terá suas atividades suspensas **a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, sábado, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.**

§ 1º - Estão excluídas desta obrigatoriedade os supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, mercearias, hortifrutí, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, casas de ração, funerárias, postos de combustível.

§ 2º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 4º - O comércio de ambulantes está submetido às mesmas normas previstas no *caput*, sendo permitido, apenas, a comercialização de produtos alimentícios e vedada a aglomeração e acomodação de clientes.

§ 5º - As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

**Art. 6º** - As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários terão suas atividades **reduzidas e limitadas a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, sábado, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.**

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone (s) de contato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 3º** - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (hum) metro entre os clientes.

**Art. 7º** - Fica alterado o art. 2º, I e II do Decreto Municipal nº 3.487/2020, estabelecendo que os setores de Licitação, Contratos e Recursos Humanos, só terão expediente interno devendo, o cronograma de sessões, ser suspenso e publicado.

**Art. 8º** - A Feira Livre de Valença deverá obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento estará adstrito, apenas, ao comércio de produtos alimentícios, ressalvada a proibição disposta no art. 4º deste documento legal.

**Art. 9º** - Fica determinado que a Vigilância Sanitária terá o prazo de 48 ( quarenta e oito) horas junto a Secretaria de Indústria e Comércio (SEMINC) para identificar, localizar e notificar todas as indústrias locais a fim de que apresentem plano de trabalho ou suspensão das atividades.

**Art. 10** – Inclui-se o Município de Cairu no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 3.488/2020.

**Art. 11** - O descumprimento das MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19) ensejará as penalidades já elencadas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.487/2020.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 20 de março de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSANA SILVA MOURA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**